



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000426/15	13/04/2015 10:14:18	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00298486-2 / RUBENS LACERDA RIBEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 414.477.276-49	
2.3 Endereço: RUA ENGENHEIRO JOÃO ANT. PIEMENTA, AP 303, 270		2.4 Bairro: CIDADE SANTA MAIRA	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-000
2.8 Telefone(s): (38) 3221-4280		2.9 E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00298486-2 / RUBENS LACERDA RIBEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 414.477.276-49	
3.3 Endereço: RUA ENGENHEIRO JOÃO ANT. PIEMENTA, AP 303, 270		3.4 Bairro: CIDADE SANTA MAIRA	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s): (38) 3221-4280		3.9 E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mucambo Sao Pedro		4.2 Área Total (ha): 159,3037	
4.3 Município/Distrito: IBIAI		4.4 INCRA (CCIR): 416.010.009.121-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8797		Livro: 2	Folha: Comarca: CORACAO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 539.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.136.100	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 70,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			159,3037
Total			159,3037
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			127,0000
Nativa - sem exploração econômica			31,8712
Total			158,8712

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,5392
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			127,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			73,3800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				73,3800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	538.300	8.136.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				73,3800
Total				73,3800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.131,90	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Gonçalo Alves e Vinhático	24,16	M3	
SUCUPIRA		25,24	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta: 94,12%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Formalização: 13 de abril de 2015;
Data de 1ª vistoria: 23 de junho de 2015;
Data do pedido informações complementares: 29 de junho de 2015;
Data de entrega informações complementares: 08 de julho de 2015;
Data da emissão do parecer técnico: 15 de abril de 2015

2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em área de 127ha na Fazenda Mucambo São Pedro, localizada no município de Ibiaí-MG. O Plano de Utilização Pretendida visa à implantação de silvicultura.

3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda Mucambo São Pedro está inserida no Bioma Cerrado, na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado Stricto Sensu. A propriedade Localiza-se no município de Ibiaí-MG. Segundo o Inventário Florestal de Minas (2009) o município possui 70,94% de vegetação nativa.

A propriedade possui área documental e topográfica de 159,3037ha, o que corresponde a 3,19 módulos fiscais. A Fazenda é composta por 35,4711ha de área a ser conservada, nenhuma área cultivada e 123,8326ha de área passível de intervenção. A topografia da área requerida é plana a suave ondulada. O Solo qualifica-se como Latossolo vermelho Amarelo distrófico, não oferecendo problema para o cultivo de eucalipto.

A propriedade possui 3,5392ha de áreas de preservação permanente, referente a curso d'água e vereda, segundo a Lei estadual nº 20.922/2013. Essas áreas encontram-se em bom estado de conservação.

O proprietário fará a regularização da Reserva Legal via CAR (Cadastro Ambiental Rural). O protocolo de inscrição do Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área requerida possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Alta em 94,12% da área e Média em 5,88%.
- " Integridade da Fauna: Baixa em 100% da área requerida;
- " Integridade da Flora: Muito Alta em 17,14% da área; Alta em 62,93%; Média em 11,86%; e Baixa em 8,06%.
- " Prioridade para Conservação da Flora: Média em 100% da área requerida.
- " Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Alta em 100%.
- " Risco Potencial de Erosão: Alto em 34,91% da área; e Médio em 65,09%.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 23 de junho de 2015, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida, de posse da Planta Topográfica e do GPS, com o objetivo de checar as parcelas do inventário florestal e os pares de coordenadas geográficas da planta topográfica, como também, conhecer os estágios de regeneração da vegetação.

O inventário florestal, realizado numa área de 127ha, foi estratificado em 4 áreas, conforme o rendimento lenhoso. O erro do inventário foi de 8,78% - inferior ao erro admissível de 10%. Em análise ao inventário florestal, remediou quatro parcelas (1, 2, 7 e 10). Em escritório constatou-se que as diferenças entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo não ultrapassaram a 10%, julgando ser aceitável.

Conforme levantamento da flora no inventário e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção e de grande importância ecológica, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequi), Tabebuia sp (Pau d'arco) e Tabebuia aurea (Caraíba). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Diante do exposto, a área passível de intervenção ambiental será de 90 hectares de cerrado com ressalvas de 12 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes. Para a proteção dessas espécies será mantido preservado uma área ao redor delas com raio de 7 metros, perfazendo uma área de preservação de 153,9335m² ao redor de cada espécie imune. Dessa forma, a área preservada será de 16,62ha e a área a livre para plantio será de 73,38ha.

As espécies a ser preservada na área estão distribuídas da seguinte forma:

- " Pequi (imune à corte) - 360 árvores
- " Pau d'arco (imune à corte) - 720 árvores

Segundo o inventário florestal, o volume médio de lenha é de 21,66m³/ha, assim, o volume total estimado será de 1.579,41m³. O volume de tocos e raízes é de 10m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013, perfazendo um total de 733,80 m³ de tocos e raízes. Dessa forma, o volume total estimado, já contabilizando tocos e raízes, será de 2.313,21m³.

As árvores consideradas de uso nobre não poderão ser carbonizadas e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades. Sendo um total de 49,40 m³ de madeira nobre, distribuídas em:

- " Sucupira - 25,24m³
- " Vinhático - 5,70m³
- " Gonçalves Alves - 18,46m³

Dessa forma, o volume a ser carbonizado será de (2.313,21m³ - 49,40 m³ = 2.263,81m³), o que corresponde a 1.131,90 MDC nativo.

Legislação Aplicada:

- " Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013
- " Lei Estadual nº. 20.308 de 2012
- " Lei Estadual nº 13.047 de 1998
- " Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013.
- " Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013

5. Possíveis Impactos gerados:

Os impactos ambientais gerados, ou possíveis de ocorrer, durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, caracterizam-se principalmente por:

- " Aumento do nível de turbidez e assoreamento das coleções d'água, devido compactação e revolvimento do solo;
- " Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, devido erradicação da cobertura vegetal nativa;
- " Contaminação da cadeia alimentar aquática e terrestre com biocidas;
- " Dentre outros.

6. Conclusão:

Desta forma, a área total para intervenção é de 90ha, sendo passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" apenas 73,38 hectares dentro daquela. O volume de carvão vegetal para a área é de 1.131,90 MDC nativo, já incluído o volume de tocos e raízes.

As árvores de uso mais nobre não poderão ser carbonizadas, conforme inventário florestal foi identificado na área, em média: 25,24 m³ de Sucupira (*Bowdichia virgilioides*); 5,70 m³ de Vinhático (*Plathymenia reticulata*); e 18,46 m³ de Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*).

Para a proteção das espécies imunes, será preservada uma área ao redor delas com raio de 7 metros a partir da base, perfazendo uma área total a ser mantida de 153,9335m² ao redor de cada espécie imune, distribuídas em: 360 árvores de Caryocar brasiliense (Pequizeiro) e 720 árvores de Tabebuia sp. (Pau d'arco). Somando um total de 16,62 hectares de área a ser mantida, preservada, dentro da área passível de intervenção.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo DEFERIMENTO do processo.

7. Validade:

Sugere-se uma validade de 48 (quarenta e oito) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013.

8. Medidas Mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos negativos ou reduzir sua magnitude, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Construção e conservação de aceiros em torno de áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente;
2. Executar o desmate em forma de mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes, APP's e de Reserva Legal.
3. Manter preservada uma área com raio de 7 metros ao redor de cada espécie imune, perfazendo uma área de preservação de 153,9335m² ao redor de cada espécie imune.
4. Adoção de curva de níveis nas áreas de cultivo;
5. Construções de bolsões para a retenção de águas pluviais;
6. Executar as tarefas mecanizadas de modo a revolver ou deslocar o mínimo de terra possível;
7. Utilizar produtos químicos registrados para o tipo de cultura do empreendimento;
8. Manter vigilância e programa de combate a incêndios florestais;
9. Proibir caça dentro do empreendimento;
10. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
11. Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos da fiscalização ambiental promovido pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELAINE DE OLIVEIRA BRANDÃO - MASP: 1.365.146-8

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 124/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08030000423/15
Requerente: Rubens Lacerda Ribeiro
Município: Ibiaí/MG
Núcleo Operacional: Pirapora/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de silvicultura, em 127,00 ha, solicitada pelo empreendedor Rubens Lacerda Ribeiro, CPF 414.477.276-49.

O imóvel rural, cuja área total é de 159,3037 ha, é denominado Fazenda Mucambo São Pedro e localiza-se no município de Ibiaí/MG e encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Coração de Jesus/MG sob a matrícula nº 8797. O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado.

Foi sugerida pelo técnico a aprovação de apenas 73,38 ha dos 127,00 ha requeridos, levando em conta a existência de Área de Preservação Permanente na propriedade, bem como a presença de árvores protegidas por lei, ameaçadas de extinção e de importância ecológica.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 73,38 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de agosto de 2015